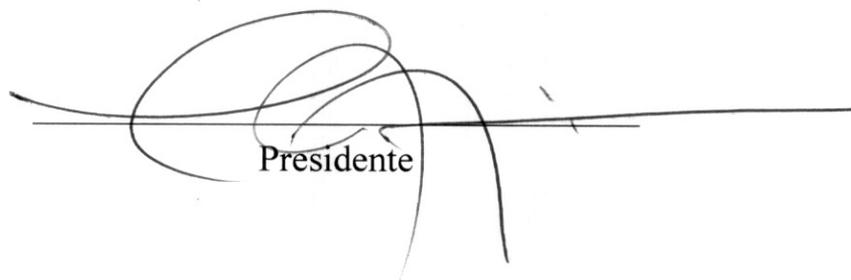


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 91/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

06/11/2018

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right. The signature is positioned above the word "Presidente".

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e Vereadores José Aparecido da Rocha, Marlos Ribas Mancini, Matheus Valentim de Carvalho e Tiago Piotto da Silva que “Dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal no âmbito de Ibitinga e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 91/2018.

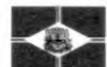
Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de novembro de 2.018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal no âmbito de Ibatinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 91/2018, de autoria dos Vereadores, Tiago Piotto da Silva, José Aparecido da Rocha, Matheus Carreiro, Alliny Sartori e Marlos Ribas Mancini).

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde, ou da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Ibatinga, hospitais e prestadores de serviços que sejam conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pelo SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde que deverá ser atualizada, ao menos, semanalmente, e seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde- CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. Todos os pacientes receberão no ato de solicitação da consulta, exame ou cirurgia, independente de solicitação, um protocolo de inscrição, no qual deverá constar a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de novembro de 2.018.

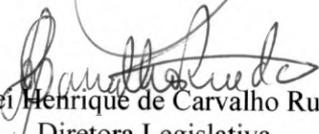

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTONIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 06 (seis) de novembro de dois mil e dezoito (2.018).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1672/2018

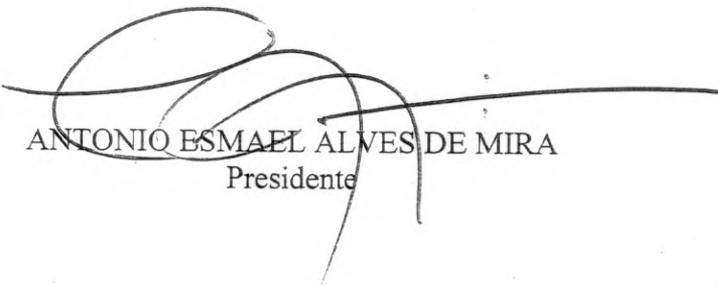
Ibitinga, 07 de novembro de 2018.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência a Resoluções 5.130/2018, 5.131/2018, 5.132/2018, 5.133/2018, 5.134/2018, 5.135/2018, 5.136/2018, 5.137/2018, 5.138/2018 e 5.139/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

